



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

010

10

093

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SABRICO BOTUCATU LTDA.

Objeto: Aquisição de 06 (seis) veículos tipo perua, modelo escolar 0 km, fabricação nacional, ano 2.001 e 03 (três) veículos, tipo perua modelo furgão, 0 km, fabricação nacional ano 2.001.

Valor: R\$208.495,85 (Duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SABRICO BOTUCATU LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.176.837/0001-59, sediada na Rua Amando de Barros, n.º 1.455, centro, Botucatu-SP, representada por **Mário Eduardo Paraizo de Almeida**, brasileiro, casado, supervisor de vendas, portador da cédula de identidade RG n.º 6.509.649 e do CPF/MF n.º 000.489.368-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da Tomada de Preços n.º 007/01 - Processo Administrativo n.º 09.623/01 e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos veículos nos termos constantes e especificações abaixo:

1.1.1 - Aquisição de 06 veículos, tipo perua, modelo escolar, 0km, fabricação nacional, ano 2001, com 03 portas, sendo a lateral de correr, motor 1.600, combustível gasolina, câmbio com 04 marchas e 01 a ré, injeção multiponto, com 15 lugares estofados em vinil cinza, equipado com tacógrafo, estepe, chave de roda, macaco, triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança, na cor branca e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito.

1.1.2 - Aquisição de 03 veículos, tipo perua, modelo furgão, 0km, fabricação nacional, ano 2001, com 03 portas, sendo a lateral de correr, motor 1.600, combustível gasolina, câmbio com 04 marchas e 01 a ré, injeção multiponto, estepe, chave de roda, macaco, triângulo, extintor de incêndio, cintos de segurança, na cor branca e demais itens obrigatório pelo Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os veículos deverão ser entregues dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

094

3.2 – Os veículos deverão ser entregues na Garagem Municipal na Av. Itália, s/n – Cohab I.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$208.496,85 (duzentos e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), sendo que são 06 (seis) veículos tipo perua modelo escolar ao preço unitário de R\$27.673,65 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e 03 (três) veículos tipo furgão ao preço unitário de R\$20.151,65 (vinte mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Proj/ativ.	Especificação
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO
08421881	102	Ampliação de Equipamento e Material Permanente
4.1.2.0		Equipamento e Material Permanente
Nota de Empenho nº 8863, de 31/12/2001		

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no 5º. Dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, com o devido recebimento definitivo do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses e nas condições oferecidas.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto do contrato será efetuado por funcionário previamente designado, juntamente com os funcionários do almoxarifado, ocorrendo somente após a conferência do veículo diretamente relacionado com o atendimento às especificações contratadas;
- 8.2 – Anteriormente ao recebimento do veículo, os servidores indicados poderão exigir exposição oral e demonstrações práticas relativas à quaisquer das especificações contratadas;
- 8.3 – O recebimento do bem não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia do veículo, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

095

CLÁUSULA NONA:

PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

096

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

- 11.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus

sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 10 de janeiro de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu

Mário Eduardo Paraizo de Almeida
Sabrico Botucatu Ltda.

Testemunhas:

1ª

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO BORGES

2ª